



Diário Oficial - Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Francisco Pinto Ferreira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Carla Daniele Albino

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 02.015-012/2024**

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, para a contratação da empresa CERVINIX CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 37.080.205/0001-34, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP – BRASIL – PESSOA JURÍDICA DO TIPO A1, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - PREVFICA, em conformidade com a Lei no 14.133, de 2021, junto a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN. RATIFICO a dispensa de licitação nas conformidades do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Determino a publicação em sítio eletrônico oficial.

Passa e Fica/RN, 12 de Março de 2024.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240312101707 - Data/Hora Publicação: 12/03/2024 22:17:25

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 02.015-013/2024**

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, para a contratação da empresa AGRESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.742.631/0001-44, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), referente a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 80 MBPS, COM NO MÍNIMO 02 SERVIDORES DNS E ROTEAMENTO ESTÁTICO E DINÂMICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – PREVFICA, em conformidade com a Lei no 14.133, de 2021, junto a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN. RATIFICO a dispensa de licitação nas conformidades do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Determino a publicação em sítio eletrônico oficial.

Passa e Fica/RN, 12 de Março de 2024.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240312101752 - Data/Hora Publicação: 12/03/2024 22:18:16

**CÓDIGO DE ÉTICA DO RPPS**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA**

# Código de Ética



**Passa e Fica/RN, fevereiro de 2024.**



## RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

*Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Previdência Social do Município de Passa e Fica - PREVFICA.*

O CONSELHO DE DELIBERATIVO do PREVFICA, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso X, do art. 84 da Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 230 de 30 de dezembro de 1997, que institui o regime Jurídico Único do Município de Passa e Fica;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária realizada dia 22 de fevereiro de 2024, às 10h:00min, na sede administrativa do PREVFICA, conforme ATA nº 002/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Código de Ética do PREVFICA, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta resolução, o Código de Ética no âmbito do PREVFICA, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 22 de fevereiro de 2024.

  
 Pedro Augusto Lisboa  
 Presidente do Conselho Deliberativo

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica-rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica-rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



# **Anexo Único**

# **Código de Ética**



## Sumário

<b>RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS VALORES E PRINCÍPIOS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS PADRÕES DE CONDUTA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V – DOS ATENDIMENTOS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no PREVFICA, vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

**I** – cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;

**II** – honestidade, probidade, integridade, justiça e respeito;

**III** – qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do PREVFICA, de vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do PREVFICA, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

## CAPÍTULO III – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo PREVFICA, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

**Art. 4º.** Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos na Lei nº 230 de 30 de dezembro de 1997, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

**I.** ter conduta ilibada;



- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagem do PREVFICA; e
- X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência e de governança do PREVFICA, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

**Art. 5º.** Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional da Autarquia Municipal, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Passa e Fica.

#### **CAPÍTULO IV – DOS PADRÕES DE CONDUTA**

**Art. 6º.** São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do PREVFICA, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Passa e Fica;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Passa e Fica;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN – CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959

6



técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

**V.** contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do PREVFICA;

**VI.** honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo PREVFICA com terceiros;

**VII.** manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do PREVFICA, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

**VIII.** assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;

**IX.** facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

**X.** resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

**XI.** desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

**XII.** colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

**XIII.** assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

**XIV.** interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

**Art. 7º.** As seguintes condutas são vedadas no PREVFICA:

**I** descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Passa e Fica;

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN – CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959

7



- II.** manifestar-se em nome ou por conta do PREVFICA, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III.** aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- IV.** valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V.** valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI.** atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;
- VII.** solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII.** favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- IX.** manter relações comerciais, na condição de representante do PREVFICA, com empresa de sua propriedade;
- X.** assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI.** divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do PREVFICA, seus servidores e colaboradores;
- XII.** omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o RPPS ou terceiros;
- XIII.** ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV.** descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do PREVFICA;



- XV.** deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
- XVI.** gerir temerária ou fraudulentamente o RPPS;
- XVII.** atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do PREVFICA;
- XVIII.** retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do PREVFICA;
- XIX.** empregar material do serviço público em atividade particular causando prejuízos; e
- XX.** exercer atividades particulares em horário de trabalho.

**Art. 8º.** O Agente Público do PREVFICA não pleiteará, solicitará, provocará, sugerirá ou receberá gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa.

**§1º.** Não incidirão infração no caput do artigo os seguintes recebimentos:

- a)** prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao PREVFICA por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- b)** prêmio concedido ao Agente Público do PREVFICA, em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- c)** prêmio sorteado ao Agente Público do PREVFICA em congressos, seminários e outros eventos.

#### **CAPÍTULO V – DOS ATENDIMENTOS**

**Art. 9º.** No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do PREVFICA, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do RPPS.

**Art. 10.** Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade



dos serviços oferecidos.

**Parágrafo único.** É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

**Art. 11.** O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

#### **CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 12.** A Comissão de Ética do PREVFICA tem a finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas, difundir os princípios da conduta ética e atuar como instância consultiva.

**§ 1º.** O Regimento interno da Comissão de Ética se dará por resolução do(a) Conselho Deliberativo, no prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação da primeira composição da referida comissão.

**§ 2º.** As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao(a) Diretor Executivo do PREVFICA, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis.

**Art. 13.** A Comissão de Ética será composta por 03 membros titulares e 03 suplentes, sendo 1 (um) servidor do PREVFICA, 1 (um) representante do Conselho Deliberativo e 1 (um) representante do Conselho Fiscal, para cada categoria (titular e suplente), cuja designação se dará por Portaria da autoridade mais elevada da Unidade Gestora do RPPS.

**§ 1º.** Os servidores do RPPS (titular e suplente) serão escolhidos pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), ouvidos os diretores da Autarquia.

**§ 2º.** Os representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão escolhidos entre seus membros, por votação. Serão considerados eleitos os conselheiros mais votados, sendo o primeiro mais votado o titular e o segundo mais votado o suplente.

**§ 3º.** Os membros da Comissão de Ética escolherão na reunião de instalação da Comissão,



por votação, o seu Presidente e Secretário.

**§ 4º.** O mandato será de quatro (04) anos, devendo após esse período, ser realizada nova votação entre os membros dos conselhos para escolha de novos componentes e ser realizada nova indicação de servidor por parte do Diretor Executivo do RPSS para compor a Comissão de Ética, podendo seus membros serem reconduzidos.

**§ 5º.** Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

**§ 6º.** Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração pela função.

**§ 7º.** Ficarão suspensos da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

**§ 8º.** Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

**Art. 14.** As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** A convocação da reunião deverá ser feita por escrita, podendo ser realizada por meio eletrônico, com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidência dos fatos.

**Art. 15.** As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos expressos verbalmente da maioria dos presentes e registradas em Ata e arquivadas.

**Art. 16.** As deliberações da Comissão de Ética do PREVFICA, compreenderão:

**I** - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;

**II** - adoção de orientações complementares:

**a)** mediante resposta a consulta formulada;

**b)** de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos Agentes Públicos



do PREVFICA;

**III** - apreciação de propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética do RPPS de Passa e Fica.

**IV** - instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto à possível descumprimento ao Código de Ética.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O PREVFICA, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

**Parágrafo único.** A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código e no Regime Jurídico Único, Lei nº 230 de 30 de dezembro de 1997, dos servidores do município de Passa e Fica, enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

**Art. 18.** Na ausência de normas que regulem os procedimentos deste Código de ética, a Lei municipal nº 230 de 30 de dezembro de 1997, poderá ser usada subsidiariamente no que couber.

**Art. 19.** Esse Código de Ética passa a vigor a partir da data de sua publicação.

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN  
CNPJ 18.920.743/0001-45  
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN – CEP: 59.218-000.  
E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959

12

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO  
Código da Matéria: 20240312101431 - Data/Hora Publicação: 12/03/2024 22:15:26

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

22 DE FEVEREIRO DE 2024

**REGIMENTO INTERNO**



**CONSELHO  
DELIBERATIVO**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - PREVFICA

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, nº 074, Centro, CEP: 59218-000 - Passa e Fica/RN



## RESOLUÇÃO Nº 002 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

*Institui e disciplina o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do RPPS do município de Passa e Fica.*

O **CONSELHO DE DELIBERATIVO** do PREVFICA, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso XI, do art. 84 da Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do Conselho Deliberativo Instituir e disciplinar o seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Deliberativo, na reunião ordinária realizada dia 22 de fevereiro de 2024, às 10h:00min, na sede administrativa do PREVFICA, conforme ATA nº 002/2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Regimento Interno** do Conselho Deliberativo, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta resolução, o **Regimento Interno** do Conselho Deliberativo no âmbito do RPPS, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 22 de fevereiro de 2024.

Pedro Augusto Lisboa  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN  
CNPJ 18.920.743/0001-45  
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



# Anexo Único

## Regimento interno

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 2  
CNPJ 18.920.743/0001-45  
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



## Sumário

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 .....	1
CAPÍTULO I .....	4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....	4
CAPÍTULO II .....	4
DA COMPETÊNCIA .....	4
SEÇÃO 1 - DO CONSELHO.....	4
SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS .....	5
CAPÍTULO III.....	6
DO FUNCIONAMENTO .....	6
SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE .....	6
SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES .....	6
CAPÍTULO VI .....	10
DO MANDATO .....	10
CAPÍTULO V .....	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 3  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º.** O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação superior do PREVFICA, e será integrado por 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.

**§ 1º** Compõem o Conselho Deliberativo:

**I** – Como membros natos:

**a)** 1 (um) Representante do Executivo Municipal;

**b)** 1 (um) Representante do Legislativo Municipal;

**II** - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:

**a)** 2 (dois) servidores efetivos ativos;

**b)** 1 (um) servidor efetivo inativo.

**§ 2º** – A Presidência do Conselho caberá ao disposto no § 1º, inciso I, alínea a.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

#### SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo órgão máximo de deliberação e de orientação superior do PREVFICA, instituído pela Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

**I** - Fixar as diretrizes estratégicas e aprovar o plano anual e plurianual de gestão;

**II** - Estabelecer as políticas de investimento dos ativos financeiros conforme as normas estabelecidas pelos órgãos federais competentes;

**III** - Deliberar sobre o relatório semestral de gestão, o orçamento anual, os créditos suplementares e as despesas extraordinárias do Prevfica;

**IV** - Imputar responsabilidades, atribuições e penalidades administrativas à Diretoria Executiva, dentro dos princípios da Administração Pública e da legalidade;

**V** - Submeter aos poderes, Legislativo e Executivo, as alterações nos atos administrativos ou legais visando à celeridade, a racionalidade, a modernização, a economicidade e a preservação do patrimônio do Prevfica;

**VI** - Elaborar o seu próprio regimento interno e aprovar o regimento da Diretoria

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 4  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



Executiva;

**VII** - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;

**VIII** - Appreciar e emitir parecer sobre os relatórios e pareceres dos órgãos de controle externo no que diz respeito às contas do PrevFica;

**IX** - Propor medidas corretivas e recomendações a Diretoria Executiva no tocante às receitas, despesas e aplicações dos ativos financeiros;

**X** - Aprovar o Código de Ética do RPPS;

## SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 3º** Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013 e neste Regimento:

- a)** presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b)** supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c)** orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d)** convocar os conselheiros para as reuniões;
- e)** abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f)** verificação de quórum para as reuniões;
- g)** submeter às matérias à discussão e votação;
- h)** determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- i)** representar o CD em juízo e fora dele;
- j)** anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k)** conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l)** decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
- m)** fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Deliberativo;
- n)** encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- o)** convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CD;
- p)** cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Deliberativo;
- q)** desempenhar outras atividades compatíveis com a função, bem como as

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 5  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



determinadas pelo Conselho Deliberativo;

**r)** supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

**s)** solicitar ao PREVFICA os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º.** Compete **aos Conselheiros** do Conselho Deliberativo, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013 e neste regimento:

**I** - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CD;

**II** - comparecer às reuniões na data e hora marcada;

**III** - cientificar o Presidente do CD, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

**IV** - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

**V** - participar de todas as discussões e deliberações;

**VI** - votar as proposições submetidas à deliberação do CD;

**VII** - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;

**VIII** - expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

**IX** - apresentar:

**a)** ao Conselho os assuntos relacionados ao PREVFICA, no âmbito de sua atuação;

**b)** proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

**c)** retificação ou impugnações de ata.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE**

**Art. 5º.** - A Presidência do Conselho caberá ao representante do Executivo Municipal, conforme o Parágrafo 2º do art. 1º deste Regimento Interno.

##### **SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** As reuniões do CD realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 6  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CD ou mediante solicitação do Diretor Executivo do PREVFICA obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

**§ 1º** - O CD também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

**§ 2º** - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 2 (dois) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CD.

**§ 3º** - O calendário das reuniões ordinárias deverão ser divulgadas no site do RPPS no início de cada ano.

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

**Art. 8º.** Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I** - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
  - II** - verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação do Conselho;
  - III** - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CD;
  - IV** - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.
  - V** - apresentação, discussão e votação das matérias;
  - VI** - comunicações breves.
  - VII** - encerramento.
  - VIII** - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.
  - IX** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CD.
  - X** - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.
- Art. 9º.** As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes,

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN Z  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

**Art. 10.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

**Art. 11.** Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

**Art. 12.** - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

**Art. 13.** Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

**Art. 14.** Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

**Art. 15.** Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

**Art. 16.** O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

**Art. 17.** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

**Art. 18.** Cada Conselheiro terá direito a um voto.

**Art. 19.** As reuniões do CD serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

**I** - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

**II** - As deliberações ou decisões do CD serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

**Art. 20.** Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CD dará ciência das deliberações do Conselho Deliberativo ao Conselho Deliberativo, através de ofício

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 8  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



com cópia ao Diretor Executivo do PREVFICA ou outro meio eficaz, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

**Art. 21.** A Ordem do dia, organizada pela Secretaria, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

**Art. 22.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo do PREVFICA.

**Parágrafo único.** A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

**Art. 24.** As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CD, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

**Art. 25.** As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

**Art. 26.** Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

**Art. 27.** O CD tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do PREVFICA, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Executivo do PREVFICA.

**§ 1º** - O Diretor Executivo do PREVFICA, poderá participar das reuniões do CD para



prestar esclarecimentos ou acompanhar as reuniões.

§ 2º - O CD poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do PREVFICA, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CD pode requisitar ao PREVFICA, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

**Art. 28.** O CD não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, se necessária, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo PREVFICA.

## CAPÍTULO VI

### DO MANDATO

**Art. 29.** O mandato do Presidente do CD será de 3 (três) anos, permitida sua recondução.

**Art. 30.** O mandato do Conselheiro será de 03 (três) anos e terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

§ 1º. Os representantes dos servidores ativos e inativos, serão escolhidos por processo eleitoral com regras específicas, de amplo conhecimento da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e que tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 2º. O processo eleitoral para escolha prevista no parágrafo anterior terá regras específicas definidas pela Secretaria de Planejamento e Administração e de amplo conhecimento.

§ 3º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

**Art. 31.** No prazo de 20 (vinte) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CD do PREVFICA.

**Art. 32.** A investidura dos membros do CD far-se-á mediante publicação de portaria, sendo indelegável a função investida.

§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou Diretor Executivo do PREVFICA, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CD.

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 10  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor Executivo do PREVFICA, e tomar posse na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CD, o que ocorrer primeiro.

§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

**Art. 33.** Os membros do CD perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em um mesmo ano, sem justificativa;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do PREVFICA e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do PREVFICA e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CD, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CD convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CD, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Parágrafo único** – As verificações de todo e qualquer documento do PREVFICA, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CD, por intermédio de

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 11  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

**Art. 35.** Os conselheiros do CD responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

**Parágrafo único** - A responsabilidade dos conselheiros do CD por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CD.

**Art. 23.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CD serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

**Art. 37.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CD reger-se-ão por este Regimento Interno.

**Art. 38.** A Diretoria Executiva prestará apoio ao CD, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;
- II** - a elaboração de Editais de Convocação;
- III** - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- IV** - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do PREVFICA;
- V** - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;
- VI** - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 39.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio conselho e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Deliberativo.

**Art. 40.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Passa e Fica/RN, 22 de fevereiro de 2024.

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 12  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO  
 Código da Matéria: 20240312101542 - Data/Hora Publicação: 12/03/2024 22:16:08

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL**

22 DE FEVEREIRO DE 2024

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO FISCAL**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - PREVFICA

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, nº 074, Centro, CEP: 59218-000 - Passa e Fica/RN



**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**



*Institui e disciplina o Regimento Interno do Conselho Fiscal do RPPS do município de Passa e Fica.*

O CONSELHO DE FISCAL do PREVFICA, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso I, do art. 85-B da Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do Conselho Fiscal instituir e disciplinar o seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Fiscal, na reunião ordinária realizada dia 22 de fevereiro de 2024, às 10:00h, na sede administrativa do PREVFICA, conforme ATA nº 002/2024 - Reunião Ordinária do Conselho Fiscal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta resolução, o Regimento Interno do Conselho Fiscal no âmbito do RPPS, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, 22 de fevereiro de 2024.

  
**Willian de Davi Queiroz**  
Presidente do Conselho Fiscal do PREVFICA

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN  
CNPJ 18.920.743/0001-45  
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959 

---



# Anexo Único

## Regimento interno

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 2  
CNPJ 18.920.743/0001-45  
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



## Sumário

<b>RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>4</b>
<b>DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>4</b>
<b>DA COMPETÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO 1 - DO CONSELHO.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>6</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>10</b>
<b>DO MANDATO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>11</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>11</b>

---

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN**  
 CNPJ 18.920.743/0001-45 3  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º.** O Conselho Fiscal - CF, deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, e será integrado por 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.

**§ 1º** Compõem o Conselho Fiscal:

**I** – Como membros natos:

**a)** 1 (um) Representante do Executivo Municipal;

**b)** 1 (um) Representante do Legislativo Municipal;

**II** - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:

**a)** 2 (dois) servidores efetivos ativos;

**b)** 1 (um) servidor efetivo inativo.

**§ 2º** – A Presidência do Conselho caberá ao disposto no § 1º, inciso I, alínea a.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

#### SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

**Art. 2º.** Ao Conselho Fiscal – CF, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do PREVFICA, instituído pela Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

**I** – Aprovar seu regimento interno e suas alterações;

**II** – Zelar pela gestão econômico-financeira;

**III** – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

**IV** – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

**V** – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

**VI** – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

**VII** – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 4  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN – CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



**VIII** – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

### SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 3º** Compete ao **Presidente do Conselho Fiscal**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013 e neste Regimento:

- a) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificação de quórum para as reuniões;
- g) submeter às matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- i) representar o CF em juízo e fora dele;
- j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Deliberativo;
- m) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;
- n) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- o) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CF;
- p) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Fiscal;
- q) desempenhar outras atividades compatíveis com a função, bem como as determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- r) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- s) solicitar ao PREVFICA os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN §  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



**Art. 4º.** Compete aos **Conselheiros** do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei nº 399/2013, de 30 de julho de 2013 e neste regimento:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CF;
- II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- III - cientificar o Presidente do CF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - participar de todas as discussões e deliberações;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação do CF;
- VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
- VIII - expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- IX - apresentar:
  - a) ao Conselho os assuntos relacionados ao PREVFICA, no âmbito de sua atuação;
  - b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
  - c) retificação ou impugnações de ata.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE**

**Art. 5º.** - A Presidência do Conselho caberá ao representante do Executivo Municipal, conforme o Parágrafo 2º do art. 1º deste Regimento Interno.

##### **SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** As reuniões do CF realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CF ou mediante solicitação do Diretor Executivo do PREVFICA obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

**§ 1º** - O CF também será convocado, extraordinariamente, por um de seus



conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

**§ 2º** - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 2 (dois) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CF.

**§ 3º** - O calendário das reuniões ordinárias deverão ser divulgadas no site do RPPS no início de cada ano.

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

**Art. 8º.** Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves.

VII - encerramento.

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

**Art. 9º.** As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

**Art. 10.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN Z  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



**Art. 11.** Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

**Art. 12.** - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

**Art. 13.** Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

**Art. 14.** Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

**Art. 15.** Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

**Art. 16.** O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

**Art. 17.** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

**Art. 18.** Cada Conselheiro terá direito a um voto.

**Art. 19.** As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

**Art. 20.** Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CF dará ciência das deliberações do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, através de ofício com cópia ao Diretor Executivo do PREVFICA ou outro meio eficaz, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

**Art. 21.** A Ordem do dia, organizada pela Secretaria, será comunicada previamente a

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 8  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 01 (um) dia, para as reuniões extraordinárias.

**Art. 22.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo do PREVFICA.

**Parágrafo único.** A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

**Art. 24.** As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CF, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

**Art. 25.** As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

**Art. 26.** Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

**Art. 27.** O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do PREVFICA, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Executivo do PREVFICA.

**§ 1º** - O Diretor Executivo do PREVFICA, poderá participar das reuniões do CF para prestar esclarecimentos ou acompanhar as reuniões.

**§ 2º** - O CF poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do PREVFICA, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.



§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CF pode requisitar ao PREVFICA, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

**Art. 28.** O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, se necessária, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo PREVFICA.

## CAPÍTULO VI

### DO MANDATO

**Art. 29.** O mandato do Presidente do CF será de 3 (três) anos, permitida sua recondução.

**Art. 30.** O mandato do Conselheiro será de 03 (três) anos e terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

§ 1º. Os representantes dos servidores ativos e inativos, serão escolhidos por processo eleitoral com regras específicas, de amplo conhecimento da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e que tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 2º. O processo eleitoral para escolha prevista no parágrafo anterior terá regras específicas definidas pela Secretaria de Planejamento e Administração e de amplo conhecimento.

§ 3º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

**Art. 31.** No prazo de 20 (vinte) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CF do PREVFICA.

**Art. 32.** A investidura dos membros do CF far-se-á mediante publicação de portaria, sendo indelegável a função investida.

§ 1º - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou Diretor Executivo do PREVFICA, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CF.

§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor Executivo do PREVFICA, e tomar posse na

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 10  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959



primeira reunião ordinária ou extraordinária do CF, o que ocorrer primeiro.

§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

**Art. 33.** Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em um mesmo ano, sem justificativa;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do PREVFICA e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do PREVFICA e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CF convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Parágrafo único** – As verificações de todo e qualquer documento do PREVFICA, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

**Art. 35.** Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.



**Parágrafo único** - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

**Art. 23.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

**Art. 37.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

**Art. 38.** A Diretoria Executiva prestará apoio ao CF, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;
- II - a elaboração de Editais de Convocação;
- III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do PREVFICA;
- V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 39.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio conselho e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Deliberativo.

**Art. 40.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Passa e Fica/RN, 22 de fevereiro de 2024.

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN 12  
 CNPJ 18.920.743/0001-45  
 PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN - CEP: 59.218-000.  
 E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO  
 Código da Matéria: 20240312101615 - Data/Hora Publicação: 12/03/2024 22:16:51



Diário Oficial - Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

Diorge Fonseca Ferreira

**Vice-Presidente**

Maria Eliete Ferreira Borges

---

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020